

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2006

(Do Sr. Carlos Alberto Leréia)

Requer a revisão de despacho exarado no Projeto de Lei nº 28 de 1999, a fim de que a Comissão de Minas e Energia seja designada para se pronunciar quanto ao seu mérito.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento nos art. 32, inciso X; 41, XX; 141, do Regimento Interno desta Casa, a revisão de despacho exarado no Projeto de Lei nº 28 de 1999, que "veda a instalação de depósitos, com estrutura metálica, em postos de serviços automotivos e suas correspondentes tubulações, sem proteção contra a corrosão", a fim de que a Comissão de Minas e Energia seja designada para se pronunciar quanto ao seu mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Salvador Zimbaldi, Presidente desta Comissão na Sessão Legislativa do ano de 2002, requereu a inclusão desta Comissão no despacho de distribuição, para que fosse analisado o mérito do Projeto e de seus apensados, nos termos do art. 41, XX e 141, do Regimento Interno.

O Presidente da Casa, à época, deferiu, em parte, o pedido,

0B86D12534*
0B86D12534

incluindo este Colegiado no despacho, para que se pronunciasse em audiência, e não quanto ao mérito, conforme requerido. Tal pedido, ainda atual, justificou-se no fato de a matéria tratada no Projeto estar inserida no campo temático desta Comissão, como se depreende do disposto no art. 32, inciso X, do Regimento Interno e, em especial, do teor do Projeto de Lei nº 1.662/99, apensado à Proposição em referência, vez que trata da responsabilidade pela manutenção, conservação e substituição dos tanques de armazenamento de combustíveis em postos de venda, derivados de petróleo e danos civis ambientais. Indubitavelmente, essa matéria há que ser objeto da análise deste Órgão Técnico, nos termos regimentais sob comento.

O Deputado José Janene, Presidente desta Comissão na Sessão Legislativa do ano de 2003, reiterou o pedido de revisão de despacho. Contudo, não logrou êxito, haja vista o despacho negativo exarado pelo então Presidente da Casa.

Em que pese a fundamentação dos referidos despachos presidenciais, há que se reiterar a impropriedade da incidência do art. 140 do RICD ao caso, já que este dispositivo trata de requerimento de audiência de uma comissão por outra, quando necessário o pronunciamento relativo a uma questão específica, não tendo sido esse o objeto da solicitação. Acrescente-se, ademais, que nenhuma das Comissões contempladas no despacho de distribuição solicitou tal audiência, tampouco a própria Comissão de Minas e Energia.

Registre-se, ainda, que o Relator designado no âmbito desta Comissão encontrou sérias dificuldades no atendimento do referido despacho, posto que, não restou precisa a indicação da questão sobre a qual deseja-se o pronunciamento deste Colegiado, conforme a prescrição do art. 140, inciso II, do RICD, que fundamentou os despachos presidenciais sob análise, *verbis*:

Art. 140. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, **com a indicação precisa da questão sobre a qual**

deseja o pronunciamento, observando-se que:

....

II – o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada; (grifo nosso)

A ausência de propósito para tal audiência ocasionou a devolução, pelo Relator, do referido Projeto à Secretaria da Comissão, a fim de ser designado outro Membro para relatá-lo.

Com essas ponderações e diante das dificuldades apontadas quanto ao atendimento do despacho presidencial que se contrapõe ao requerido por este Órgão Técnico, solicito a Vossa Excelência nova análise do caso, objetivando a revisão do despacho de distribuição, para que a Comissão de Minas e Energia analise o mérito do Projeto em tela ou, a *contrariu sensu*, seja excluída da incumbência de se pronunciar em audiência, já que esse pronunciamento não foi requerido por nenhuma das Comissões às quais foi distribuído o Projeto de Lei em questão.

Sala da Comissão, de de 2006.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente da Comissão de Minas e Energia

0B86D12534*
0B86D12534*